

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2009

Estabelece diretrizes para o incentivo ao uso de táxis, quando da formulação e realização da Política Municipal de Transportes de Passageiros, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Transporte Público de Passageiros, buscará incentivar o uso de táxis, se pautando pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis para a consecução dos objetivos visados nesta Lei:

I – promoção de ampla campanha institucional visando incentivar o uso mais intensivo de táxis pela população, mostrando as vantagens desse procedimento em relação ao uso de veículos particulares;

II – redução do valor da bandeirada ou sua eliminação para baixar o valor das corridas de táxis, possibilitando, inclusive, a livre negociação entre o taxista e o cliente sobre o preço da corrida;

III – instituição de um “bilhete” que possa ser utilizado de modo integrado com os demais meios de transporte público existente no Município;

IV – eliminação ou diminuição dos tributos municipais devidos pelos taxistas individuais ou pelas frotas de táxi, de modo a que esse benefício possa redundar em diminuição do valor das corridas de táxi;

V – subsídio direto, após a devida análise de conveniência e oportunidade, para combustíveis limpos destinados a táxis;

VI – Disponibilização de uma central de informações para, por via telefônica ou eletrônica, orientar o uso de táxis e, eventualmente, para reclamações.

Art. 2º. Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de Outubro de 2009.

GILBERTO ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Em tempos onde nossa sociedade busca novas alternativas para a melhoria do caótico cenário do trânsito nos grandes centros urbanos, se faz extremamente necessário a utilização de meios de transportes que possam diminuir o fluxo de veículos nas ruas e conseqüentemente a poluição causada pela queima de gás carbônico.

Uma das possibilidades que compõe este projeto é incrementar e incentivar a utilização de táxis pela população, instituindo mecanismos para diminuir o valor das corridas e melhorar os serviços prestados pelos profissionais da área.

Para tanto, sugerimos que seja realizada uma ampla campanha institucional valorizando o uso de táxis no Recife, atrelada a mecanismos como instituição de bilhete de integração com outros meios de transporte do Município, bem como incentivos fiscais que busquem diminuir as despesas dos taxistas, reduzindo o preço final da corrida para o consumidor.

Lembramos que além da preocupação com aspectos urbanos e ambientais, o presente projeto será importante ferramenta no combate à violência no trânsito, contribuindo consideravelmente para uso de táxis em detrimento da utilização de veículos particulares.

Por tudo acima exposto para que Poder Público Municipal dê sua parcela de contribuição em prol da Sociedade Recifense, é que apresento a proposição para análise dos meus pares, e conseqüentemente, a sua aprovação.

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

GILBERTO ALVES

Vereador